



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

Processo nº 2023-2Q6CH

TERMO DE DOAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA PMES, E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÚNA.

- a) **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.048-463, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu **Comandante Geral CEL PM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF/MF nº 946.689.497-87, neste ato doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.167.394./0001-23**, com sede na Rua Des. Epaminondas, 56, Cep 29.390-000, Centro, Iúna-ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo Prefeito, **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, identidade nº **599.171-ES**, CPF, **788.456.027-53**, endereço **Pça Cel. João Ozorio**, S/Nº, CX 02, CEP 29.390-000, Centro, Iúna-ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2023-2Q6CH, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis disponíveis no acervo patrimonial do **DOADOR**, devidamente discriminados no valor total de **R\$ 349.185,35**, sendo este valor aceito pelo **DONATÁRIO**, para fins de indenização estabelecido na Cláusula Sexta deste TERMO, valor de base do ingresso contábil no SIGEFES e SIGA, conforme ficha individual do bem.
- b) Os bens móveis estão classificados na conta de veículos automotores (123110152) e registrados no inventário de bens móveis da PMES com os patrimônios:

PLACA	MARC/MOD.	ANO/MOD.	CHASSI	Nº PATRIMÔNIO
OYF9044	FIAT PALIO	2014	9BD373184E5055536	51000000050917
OYJ6900	FIAT PALIO	2014	9BD373184E5060408	51000000062814
OYJ0816	FIAT PALIO	2014	9BD373184E5060288	51000000062914
OYJ0812	FIAT PALIO	2014	9BD373184E5060433	51000000062918
OYK7486	FIAT PALIO	2014	9BD374184F5065563	51000000064078
PPA8555	FIAT PALIO	2014	9BD374184F5066188	51000000064079
PPA8540	FIAT PALIO	2014	9BD374184F5066081	51000000063552
OYK7483	FIAT PALIO	2014	9BD374184F5065603	51000000064080
PPA8549	FIAT PALIO	2014	9BD374184F5065329	51000000064081
PPA8550	FIAT PALIO	2014	9BD374184F5066211	51000000064082
PPU6377	GM/SPIN	2017	9BGJG7520JB111755	51000000064744



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

PPU6328	GM/SPIN	2014	9BGJG7520JB112023	51000000064745
ODI6083	ECOSPORT	2012	9BFZE55P5C8753613	51000000031682
MTA0847	TRANSIT	2009	WF0XXXT9F9TR29256	51000000028381
ODG5877	TOYOTA/HILUX	2011	8AJFR22G1C4556416	51000000028371

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudo em anexo (Termo de Movimentação SIGA nº 289343), que passa a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: Insta destacar que a demanda do município é muito alta, em especial pela necessidade de locomoção entre as diversas regiões rurais, que são bastante extensas, e entre os distritos e a sede do município, sendo que os veículos que o município possui não tem sido suficiente para o atendimento. Destarte, em razão de diversas outras necessidades, o município não dispõe de recursos para aquisição de novos veículos, tampouco para locação de novas unidades em razão do alto custo, desse modo, a doação por parte deste ente acarretará em economia para o município de Lúna e diversos benefícios para a população.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e nos patrimônios dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

- c) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Concretizada a doação, o Município beneficiário passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, convertendo a receita ao Município, na Natureza de Despesa de Investimentos, na forma da lei, exceto a hipótese previdenciária admitida no art. 44 da LRF.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”**

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES,
DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 11 de outubro de 2023.

DOUGLAS CAUS – CEL PM
Comandante Geral da PMES
DOADOR

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeitura Municipal de Iúna



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

DONATÁRIO

Testemunhas

IRANILDO CORREA DUARTE – CAP PMRR RG 13631/3/NF837912

TONIMAR SILVA - CAP PMRR RG 16006/0/NF856300

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 18/10/2023 13:15:11 -03:00

TONIMAR SILVA
VOLUNTARIO MILITAR
PMDLOG - PMES - GOVES
assinado em 18/10/2023 13:04:46 -03:00

IRANILDO CORREA DUARTE
VOLUNTARIO MILITAR
PMDLOG - PMES - GOVES
assinado em 17/10/2023 15:19:55 -03:00

ROMARIO BATISTA VIEIRA
CIDADÃO
assinado em 17/10/2023 14:54:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/10/2023 13:15:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRANILDO CORREA DUARTE (VOLUNTARIO MILITAR - PMDLOG - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2Q82DC>